

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220294

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 458.133.962-68, residente na , e de outro lado a firma FUNERARIA RENASCER EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.434.396/0001-71, estabelecida à rua girua nº1597 e, cidade nova, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78455-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DOMICIO ALVES DA SILVA NETO, residente na Rua Girua,nº1597 E, CIDADE NOVA, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78455-000, portador(a) do CPF 057.831.831-80, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064703	TRANSLADO DE STM/ITB	UNIDADE	60,00	1.800,000	108.000,00
077201	TRANSLADO DE STM/ITB Urna Infantil tamanho 0,50a 0,90	UNIDADE	30,00	6.500,000	195.000,00
077202	Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 0,50 a 0,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuária "masculina / feminina" (translado intermunicipal no trecho BLM/ITB).	UNIDADE	30,00	5.700,000	171.000,00
077203	Urna Infantil tamanho 1,00 a 1,30cm Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,00 a 1,30cm, incluindo preparação do corpo com roupa mortuária "Masculina / Feminina" (translado intermunicipal no trecho BLM/ITB).	UNIDADE	30,00	6.300,000	189.000,00
077204	URNA ADULTO TAMANHO 1,40A 1,90CM Urna adulto especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,40 a 1,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuária "Masculina / Feminina"(translado intermunicipal no trecho BLM/ITB).	UNIDADE	200,00	2.500,000	500.000,00
077205	URNA INFANTIL TAMANHO 0,50 A 0,90CM , Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 0,50 a 0,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuária "masculina / feminina" (translado intermunicipal no trecho STM/ITB).	UNIDADE	200,00	2.300,000	460.000,00
077206	URNA INFANTIL TAMANHO 1,00 A 1,30CM . Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,00 a 1,30cm, incluindo preparação do corpo com roupa mortuária "Masculina / Feminina" (translado intermunicipal no trecho STM/ITB).	UNIDADE	200,00	3.000,000	600.000,00
077207	URNA ADULTO TAMANHO 1,40 A 1,90 CM Urna adulto especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,40 a 1,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuária "Masculina / Feminina"(translado intermunicipal no trecho STM/ITB).	UNIDADE	100,00	1.000,000	100.000,00
077207	Urna Infantil tamanho 0,50 A 0,90 CM , Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 0,50 a 0,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa	UNIDADE	100,00	1.000,000	100.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



077208	mortuária "masculina / feminina" (Sem Translado) . Urna Infantil TAMANHO 1,00 A 1,30 CM	UNIDADE	100,00	650,000	65.000,00
	Urna Infantil especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,00 a 1,30cm, incluindo preparação do corpo com roupa mortuária "Masculina / Feminina" (Sem Translado).				
077209	Urna adulto tamanho 1,40 a 1,90 cm	UNIDADE	100,00	650,000	65.000,00
	Urna adulto especificação: envernizada, sextavada com alças, forrada com TNT e visor, tamanho de 1,40 a 1,90cm, incluindo preparação do corpo, com roupa mortuária "Masculina / Feminina"(Sem Translado).				
				VALOR GLOBAL R\$	2.453.000,00

1.1. O objeto em referência atenderá, especificamente, os pacientes em tratamento Fora do Domicilio - TFD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 2.453.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

2. O prazo para a execução dos serviços será até 8 (oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Em se tratando, da execução de serviços emergenciais, estes deverão ser executados de imediato, assim que for autorizado pelo(a) CONTRATANTE.

3. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços funerários deverão ser corrigidos ou até substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 6 (seis) horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Em caso de emergência a substituição será imediata, contados comunicação, expedido pelo(a) CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 03 de Outubro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE



1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais deste Contrato;

1.2. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido;

1.3. não aceitar os serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, bem como com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço objeto deste Contrato, no prazo e condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual;

1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.6. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar os serviços funerários, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, na qualidade e quantidade prevista e no que contem no objeto deste Contrato;

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados/empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o(a) CONTRATANTE autorizado(a) a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao(a) CONTRATANTE;

1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

1.6. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste edital e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

1.7. executar o objeto da licitação de acordo com o prazo estabelecido neste edital, os quais serão recebidos pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Administração;



1.8. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fisca l (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços;

1.9. relatar ao(a) CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.12. atender os serviços funerários com e sem translado (fornecimento de urna, roupas mortuárias, preparação do corpo

1.13. realizar os serviços funerários sem translado (fornecimento de urna, preparação do corpo, conforme disposto no objeto deste contrato);

1.14. realizar os serviços funerários com e sem translado (fornecimento de urna, roupas mortuárias, preparação do corpo, conforme disposto no objeto deste contrato);

1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.16. responsabilizar-se com a despesa do translado, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.4. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste Contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) do(a) CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto da execução dos serviços caberá ao(à) servidor(a) do(a) CONTRATANTE designado(a) para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está assegurado na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.083 Tratamento Fora do Domicílio - TFD , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, situado na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1. Dados Bancários da CONTRATADA: Agência 4270-6, Conta Corrente 23594-6, Banco do Brasil.

2. O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao(a) CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto as Receitas: Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;



2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do(a) CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 049/2022-PE, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 03 de Outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

FUNERARIA RENASCER EIRELI
CNPJ 32.434.396/0001-71
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG _____
2. _____ CPF/RG _____